



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.433

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 127/19. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças e mão de obra, destinada à Secretaria de Cultura. Contratada/Valor: **FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA**, R\$ 15.960,00. Prazo: 12 meses. Data: 01/11/2019.

Processo: Pregão Presencial nº 139/19. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de uniformes escolares. A Secretária de Educação em exercício, no uso de suas atribuições, adjudicou o processo supracitado para as empresas **TERRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP**, item 01, no valor de R\$ 174.879,60 e **GOLTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EIRELI ME**, itens 02 e 03, no valor total de R\$ 266.695,89. As empresas deverão apresentar as provas conforme subitem 14.21 do edital.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Novembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.433

DECRETO



DECRETO Nº 8.798, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei Complementar nº 048, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis locados ou cedidos às entidades religiosas que especifica.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do Art. 67, VI da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Em razão do favor fiscal a que se refere o art. 1º, da Lei Complementar nº 048/2019, ser de caráter individual, a entidade religiosa interessada deverá solicitar junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, anualmente, via requerimento, até o último dia útil do mês de novembro, sob pena de perda do benefício no ano seguinte, os seguintes documentos:


- I – Cópia legível do contrato de locação ou cessão de uso firmados, devendo neste constar a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - em nome da entidade religiosa locatária ou cessionária.
- II – Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- III – Termo de Responsabilidade, firmado por seu responsável legal, com relação à destinação exclusiva do imóvel ao exercício de atividade com fins religiosos.


Art. 2º Fica obrigado o representante legal da entidade religiosa beneficiária a comunicar à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, sobre a extinção do contrato de locação ou cessão de uso, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 3º Será revogada, de ofício, a isenção concedida, quando constatado que o pedido para a obtenção do benefício foi instruído com documentos inidôneos ou que neles constam informações falsas ou incorretas, sem prejuízo civil ou criminal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.